ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO**

LEI Nº 772, de 10 de setembro de 1987

Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 46, da Lei nº 751, de 16/12/86.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santo Augusto aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único, do artigo 46, da Lei Municipal nº 751, de 16 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Para efeito da concessão do adicional de assiduidade, será computado todo o tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal, exceto o tempo prestado a outros Municípios".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 10 de setembro de 1987.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JAIRO LUIZ PIZOLOTTO
Secretário de Administração